



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	96
Proc. Nº	15-2004
RUBRICA	

Processo: 15/004-CD

Recorrentes: Bernardo Koller e Rafael Baggio

Recorrida : CBA

Cuida-se o presente de Recurso interposto contra decisão dos comissários desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Rallye de velocidade - Copa Peugeot 2004, que penalizou-os com desclassificação por irregularidade técnica .

Em suas razões, alegam os recorrentes que tendo concluído a referida etapa na primeira colocação da classificação geral, foram, ao final da prova, punidos com desclassificação pelos Srs. Comissários desportivos, que constataram, na vistoria técnica final que o carro de nº 51, pilotado pelos recorrentes, estava utilizando filtro de combustível, o que de acordo com o regulamento não está autorizado.

Aduzem que o fundamento motivador da desclassificação, qual seja, a utilização de filtro de combustível não resiste a um exame do Regulamento técnico da Copa Peugeot 2004, haja vista a inexistência de vedação expressa à utilização de filtro de combustível em carros da copa Peugeot, ressaltando ainda inexistir ficha de homologação do referido veículo no Brasil, razão pela qual anexa aos autos a ficha de homologação constante dos cadastros da FIA, na qual afirmam, "se pode ver, com facilidade, que existe a instalação de um filtro de combustível no circuito".

#### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



COMISSÃO DISCIPLINAR DO	
S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	97
Proc. Nº	15-2004

Consoante tal afirmativa, concluem restar equivocada a interpretação dos Srs. Comissários desportivos, que ao invés de punir os recorrentes, teriam a obrigação de punir todos aqueles que não portavam tal equipamento, destacando ainda que o filtro utilizado não traz qualquer benefício no desempenho ou performance, razão pela qual o seu uso não pode ser entendido como uma alteração nas características originais do veículo.

Destacam finalmente que se estivessem ferindo regra técnica, por óbvio também estariam punidos na categoria A6, o que não ocorreu.

Requerem a procedência do recurso com a conseqüente anulação da penalidade de desclassificação aplicada e modificação do resultado oficial da 4ª Etapa da Copa Peugeot 2004.

Contra-razões da CBA às fls. 77/81, aduzindo que não há o que ser revisado, pois os recorrentes inegavelmente usaram de má fé ao utilizar um filtro de combustível de uso regulamentar não permitido e em local impróprio, em afronta ao regulamento da técnico da Copa Peugeot 2004.

Destaca que, relativamente a utilização do referido filtro na categoria A6, é permitida a sua utilização. Todavia, resta configurada também a infração ao regulamento da referida categoria, haja vista encontrar-se o dito filtro instalado em local impróprio, não apontado por lapso dos Srs. Comissários desportivos.

Afirma que no ano de 2003 o pai de um dos pilotos fez parte de um grupo de concorrentes que solicitou à Peugeot a adoção do filtro de combustível, tendo tal solicitação sido negada.

Requer o não provimento recurso.

È o relatório.

#### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	98
Proc. Nº	15-2004
<i>[Handwritten signature]</i>	

Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci

Relatora

Processo: 15/004-CD

Recorrentes: Bernardo Koller e Rafael Baggio

Recorrida : CBA

Voto

É fato incontroverso que o carro de nº 51 utilizado pelos recorrentes na da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Rallye de velocidade - Copa Peugeot 2004, utilizou filtro de combustível, equipamento este não utilizados nos veículos dos demais competidores.

Consoante tal fato, faz-se mister destacar o disposto no artigo 2º, item 2.5.4 do Regulamento Técnico da Copa Peugeot 206 de Rally – ano 2004, que assim dispõe:

*Qualquer modificação, incluindo as autorizadas pela FIA para os grupos A e N que não estejam expressamente citadas no presente regulamento, está proibida.*

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)





COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 99  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 15-2004  
M/T

No mesmo sentido, o referido regulamento técnico, também em seu artigo 2º, item 2.5.3, dispõe que "em princípio, e por não ter sido expressamente autorizado, ficam proibidos quaisquer tipos de modificações.

A modalidade competição em questão é disputada por veículos de uma única categoria, qual seja, o Peugeot 206, e que por força dos dispositivos legais acima transcritos, todos os carros devem estar identicamente equipados, a fim de que seja resguardada a igualdade e o equilíbrio da competição .

E para que seja cumprida tal finalidade, os regulamentos Desportivo e Técnico vedam, de forma expressa, a realização de modificações.

Ademais, a utilização de filtro de combustível no veículo modelo Peugeot 206, anteriormente requerida à montadora por um grupo de pilotos foi negada, donde se conclui restar afastada tal possibilidade.

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente Recurso, mantendo a decisão dos Srs. Comissários desportivos para desclassificar os recorrentes Bernardo Koller e Rafael Bagggio da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Rallye de velocidade - Copa Peugeot 2004, em razão da irregularidade técnica verificada.

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004.

  
Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci  
Relatora

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	100
PROC. Nº	15-2004
<i>[Handwritten signature]</i>	

**COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

**Processo: 15/004-CD**

**Recorrentes: Bernardo Koller e Rafael Baggio**

**Recorrida : CBA**

**EMENTA**

RECURSO ORDINÁRIO. QUARTA ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE RALLYE DE VELOCIDADE - COPA PEUGEOT 2004. COMPETIÇÃO MONOMARCA. UTILIZAÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. MODIFICAÇÕES VEDADAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO. PREVALÊNCIA DA IGUALDADE E EQUILÍBRIO ENTRE OS COMPETIDORES. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO Consoante norma expressa contida no Regulamento técnico do Campeonato Brasileiro de rallye de velocidade - Copa Peugeot 2004, qualquer modificação, incluindo as autorizadas pela FIA para os grupos A e N que não estejam expressamente citadas no referido regulamento, está proibida. Assim, para que seja resguardada a igualdade e o equilíbrio da competição, todos os carros devem estar identicamente equipados, sendo portanto inadmissível a instalação de filtro de combustível não autorizado. Inteligência do art. 2º, itens 2.5.3 e 2.5.4 do Regulamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça do Automobilismo da CBA,

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)



COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 101  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 15-2004  
R/MCA

na conformidade do voto da relatora, por unanimidade, receber e negar provimento ao recurso interposto. Os Auditores Kenio Marcos Ladeira Barbosa e Mauro de Castilho votaram com a Auditora relatora. Ausentes os Auditores Marco Antônio de Oliveira e Silva e Carlos Alberto Diegas Dutra. Presidiu o julgamento o Auditor Kênio Marcos Ladeira Barbosa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004.

  
Andréa Cedília Kerr Byk Contrucci  
Auditora Relatora

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531  
[www.cba.org.br](http://www.cba.org.br)